



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Ano IX | Edição nº 1906

Página 2 de 90

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5.479/2022

#### **AUTORIZA O PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO COMBATE À DENGUE PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado à proceder ao pagamento de uma Bonificação de Incentivo ao Combate à Dengue, em parcela única, no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), exclusivamente aos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

**Art. 2º** A Bonificação será paga, respeitado o limite individual previsto no artigo 1º desta Lei, na proporção de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada mês completo de atividades executadas no âmbito das ações de combate à dengue, realizadas nos seguintes períodos:

- I - de 1º de abril de 2022 a 30 de abril de 2022; e
- II - de 1º de maio de 2022 a 31 de maio de 2022.

**Parágrafo Único.** Para fins de percepção do benefício, será apurado individualmente, em cada um dos meses dispostos nos incisos deste artigo, a execução integral das atividades programadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o combate à dengue, não gerando direito à percepção sua execução parcial.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde verificar quais os empregados públicos que atuaram, efetivamente, nas ações de combate à dengue durante os períodos dispostos no artigo 2º desta Lei.

**§ 1º** Para atendimento ao previsto no caput, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos o mapa mensal de frequência dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem como as informações necessárias ao processamento e pagamento da Bonificação.

**§ 2º** O desembolso do benefício ocorrerá na folha de pagamento do mês subsequente ao da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 4º** A Bonificação de Incentivo ao Combate à Dengue constitui prestação pecuniária eventual, paga em parcela única, desvinculada dos vencimentos do titular, que a perceberá de acordo com o cumprimento dos requisitos exigidos por esta Lei, vedada sua incorporação a qualquer título.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata esta Lei não servirá de base para apuração de qualquer outra vantagem, e sobre ela não incidirá nenhum desconto, ainda que para fins de previdência social.

**Art. 5º** O Poder Executivo expedirá normas regulamentares necessárias à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, preferencialmente as consignadas na Lei nº 5.434, de 07 de dezembro de 2021, sob o programa: 3.1.90.11.51 - Outros Adicionais, Vantagens, Gratificações e outros complementos de salários.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de julho de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

#### LEI Nº 5.480/2022

#### **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Projeto de lei orçamentária anual do Município de Garça, para o exercício de 2023, será elaborado com observância às diretrizes nesta lei, à Constituição da República Federativa do Brasil - C.F./1988, na Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989, ao artigo 16, inciso II, da Lei Orgânica do Município, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas atualizações, à Emenda Constitucional federal nº 109, de 15 de março de 2021 e às disposições da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2019, que altera o Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal para prorrogar a desvinculação das receitas da União e estabelecer a desvinculação das receitas dos Estados,